



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VII | Edição nº 1308A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VII | Edição nº 1308A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2025.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, no Concurso Público nº 01/2025, destinado a **CONTRATAÇÃO EFETIVA**, a comparecer na Prefeitura Municipal de João Ramalho, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, no município de João Ramalho/SP, a fim de manifestar seu interesse na contratação:

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

TOTAL DE VAGAS: 01

Classificação	Nome	Inscrição
3ª	RODNEI DA SILVA OLIVEIRA	200430005161

Os interessados deverão comparecer no local determinado, impreterivelmente, **até o dia 10 de julho de 2026**, munido de documentos pessoais, documentos de habilitação para o exercício de suas atribuições, a fim de se submeterem ao exame médico admissional expedido pelo médico indicado por esta Prefeitura Municipal, em data a ser designada. O não comparecimento do candidato na data supramencionada importará em desistência da vaga, hipótese em que a vaga passará para o suplente e, caso não haja interessados neste edital, será efetuada nova convocação para a chamada do próximo candidato.

Em cumprimento à lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023, segue listagem dos documentos a serem apresentados:

Art. 1º. Os convocados para assumir cargo em provimento efetivo ou temporário e os indicados para assumir cargo comissionado ou cargo político, ficam obrigados a apresentar original e cópia simples e legível dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável (na situação em que se encontrar seu estado civil);

II. Comprovante de residência atualizado;

III. Carteira de Identidade (RG);

IV. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V. Título de Eleitor;

VI. PIS/PASEP;

VII. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VIII. Carteira de Trabalho (se possuir);

IX. Comprovante de quitação para com o Serviço Militar (para o sexo masculino);

X. Carteira de Registro Profissional das profissões regulamentadas por conselho próprio e Certidão de Regularidade (quando for necessário para exercício de suas

atribuições para assumir o cargo);

XI. Certificado de conclusão de curso declarado no grau de formação;

XII. Certidão de nascimento dos filhos não emancipados e que ainda não atingiram a maioridade, bem como cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XIII. Certidão de quitação eleitoral;

XIV. Certidão de crimes eleitorais;

XV. Atestado de antecedentes criminais:

a) Certidão de distribuição de ações criminais do estado onde reside;

b) Certidão de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública;

c) Certidão de antecedentes criminais do Tribunal Regional Federal da circunscrição onde reside;

d) Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar da União;

e) Certidão Negativa da Justiça Militar do Estado onde reside.

XVI. Certidão Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XVII. Declaração expondo que não foi demitido “a bem do serviço público”, na esfera municipal, estadual e federal;

XVIII. Declaração que não exerce cargo ou função pública, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais;

a) Aqueles que exercem cargo que pode ser acumulado, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais, deverá apresentar Declaração de Acumulo.

XIX. Declaração de que não recebe proventos de aposentadoria que impeça assumir cargo público;

XX. Declaração de bens;

XXI. Comprovante de Conta Corrente do banco em que o Órgão Público realiza o pagamento dos servidores;

XXII. Foto 3x4.

§1º. Na hipótese do disposto no inciso I, caso seja apresentado certidão de casamento ou união estável, deverá também ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Na hipótese do disposto no inciso II, entende-se como atualizado o comprovante de residência emitido até o mês anterior a data da publicação de sua convocação.

§3º. Na hipótese do disposto no inciso VI, caso seja o primeiro emprego, a administração concederá um prazo para apresentação posterior.

§4º. Na hipótese do disposto no inciso VII, aos cargos em que não seja exigido como requisito necessário para exercício de suas atribuições possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dispensa-se a obrigatoriedade de apresentação do referido documento.

§5º. Na hipótese do disposto no inciso X, o convocado que não possuir carteira de registro profissional, por questão de prazo de emissão do órgão competente, e desde que seja recém formado e esteja em situação regular perante o respectivo Conselho, comprovado através da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VII | Edição nº 1308A

Página 3 de 3

Certidão de Regularidade, poderá apresentar a carteira de registro profissional posteriormente.

§6º. Na hipótese do disposto no inciso XV, caso conste algum processo, deverá ser apresentada Certidão de objeto e pé para que seja demonstrado a situação real do processo.

§7º. As declarações referidas nos incisos XVII, XVIII e XIX deverão ser preenchidas conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior será de até **15 (quinze)** dias, contados da data da publicação do edital de convocação para os cargos efetivos e temporários.

§1º. O prazo estipulado no caput poderá ser estendido, no caso específico do inciso XV e da Certidão de objeto e pé conforme §6º do art. 1º, quando os prazos para emissão de certidão pelo órgão competente ser contraditório ao prazo desta lei complementar, nos casos específicos dos incisos deste parágrafo.

I- Caso o órgão público competente pela emissão das certidões se encontrar com período de emissão suspenso ou com problemas técnicos de emissão, o candidato a assumir o cargo público de provimento efetivo ou temporário, poderá apresentar referida certidão posteriormente, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

a) Para garantir a extensão do prazo disposto inciso I, o candidato deverá requerer com devido protocolo junto a Secretaria do Paço Municipal a dilação juntamente com a comprovação da suspensão ou o problema técnico que impossibilite a emissão da certidão;

b) A extensão do prazo conforme inciso I só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário formule o requerimento nos moldes da alínea anterior, até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

II- Caso o prazo para emissão da certidão pelo órgão competente for superior a 10 (dez) dias e não possibilite a entrega da certidão no prazo do caput, o referido prazo poderá ser estendido, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

a) Para garantir a extensão do prazo conforme inciso II, o candidato deverá protocolar na Secretaria do Paço Municipal o requerimento solicitando a dilação do prazo, acompanhado do protocolo de solicitação da certidão junto ao órgão competente pela emissão, que comprove que o prazo para emissão da referida certidão é superior a 10 (dez) dias;

b) A extensão do prazo conforme inciso II só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário tenha requerido a emissão da certidão junto ao órgão competente até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

§2º. Caso o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário, necessite se utilizar da extensão de prazo conforme §1º, deverá atender a todos os seus

requisitos expressos, em caso contrário, deverá cumprir o prazo de 15 (quinze) dias como disposto no caput, sob pena de perda da vaga.

Em caso de não atendimento do disposto nesta legislação, a nomeação do candidato deverá ser indeferida, conforme determina o art. 8º da lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023.

João Ramalho, 26 de junho de 2026.

Dirce da Conceição Bubola Valejo
Prefeita Municipal

.....